Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 659/2025 - IGESDF

PROCESSO SEI N.º 04016-00148502/2024-88

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 659/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **B2HR INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DE PESSOAS LTDA,** PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCCR).**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 ME/PR** e inscrita no CPF n.º **076.***.***-98**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **B2HR INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DE PESSOAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **13.714.572/0001-84**, estabelecida à **Q SETOR SEPN QD 516 CONJUNTO E, ANDAR 4 SALA 403**, **ASA NORTE, BRASILIA-DF,** CEP: **70.770-525**, telefone: **(61) 3047-5593**, e-mail: **daniel.brayer@b2hr.com**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **DANIEL ALLEGRETTO BRAYER**, portador do RG n.º **18***93 SSP/DF**, inscrito no CPF n.º **855.***.***-20**, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 659/2025 – IGESDF**, conforme Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, e segundo as seguintes cláusulas e condições.

1. **DO PROCEDIMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento atende aos termos:

(i) da solicitação de Prorrogação do **CONTRATO N.º 659/2025 (179072146),** apresentada pela área demandante (206567856);

(ii) do Aceite e Proposta da **CONTRATADA** quanto à prorrogação (212975270 e 212975349);

(iii) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária (213410810);

(iv) do Parecer SEI-GDF n.º 616/2026 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (213580635), emitido pela Superintendência Jurídica, e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

2. **DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) a **prorrogação do prazo de vigência** para entrega dos serviços remanescentes do **CONTRATO N.º 659/2025 (179072146),** por mais **6 (seis) meses**, a contar de **15 de setembro de 2026 a 15 de março de 2027,** com fundamento na Cláusula Quarta do Contrato Originário e na Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024; e

b) a inclusão da cláusula de rescisão à termo.

3. **DO VALOR**

CLÁUSULA TERCEIRA – Após a assinatura do presente Termo Aditivo, consoante a prorrogação do prazo de vigência para entrega dos serviços remanescentes, o valor total estimado do contrato passa a ser de **R$ 67.625,80 (sessenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL DE ENTREGA DE RESULTADOS	JÁ HOUVE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
1. Planejamento do Projeto	- Apresentar diagnóstico situacional, com realização de levantamentos, análise da estrutura organizacional, entendimento da natureza jurídica e do IGESDF, dentre outros, e Pesquisa Salarial de mercado na área da saúde pública e privada, contemplando o estudo de práticas de concessão de pesquisa salarial com dados de cargos, salários e benefícios de empresas regionais no segmento de atuação do IGESDF, com porte similar.	10%	SIM
2. Diagnóstico do plano de cargos e salários atual	- Realizar diagnóstico do plano atual, identificando eventuais distorções nele existente, propondo correções ou novo modelo com alternativas para sua viabilização, mantendo a estrutura de cargo amplo atual, bem como apresentar presencialmente os resultados do diagnóstico aos grupos definidos pelo contratante. - Descrever os Cargos e Funções da estrutura organizacional atual, com delimitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a cada cargo com identificação dos aspectos críticos, favoráveis e passíveis de alteração no que se refere à estrutura de cargos. - Indicar soluções aplicáveis em cada caso, bem como os impactos administrativos e financeiros inerentes a cada ponto elencado.	30%	SIM
3. Plano de Trabalho	- Estabelecer uma proposta de novo quadro de Cargos e Funções adequados a realidade do Instituto. - Propor de forma detalhada e clara os critérios e a sistemática para avanço na carreira, e planejamento de carreira. - Definir as políticas e procedimentos de progressão salarial e promoção nas classes de cargos e nas carreiras, estabelecendo uma Política de Remuneração eficiente, atual, atrativa e com foco no planejamento de carreira. - Apresentar relatório retratando o impacto financeiro, caso se aplique, para implementação das modificações sugeridas ao plano, tendo por princípio o menor impacto financeiro possível.	40%	SIM
4. Elaboração e implementação do PCCR	- Elaborar e implantar o PCCR, incluindo treinamento dos profissionais do IGESDF responsáveis pela gestão do PCCR, visando subsidiar todos os processos relacionados à implantação e acompanhamento do PCCR, e definição do plano de comunicação interna.	10%	NÃO
5. Avaliação do Plano pós-implementação	- Acompanhar o processo pós-implementação do novo Plano, realizando manutenção do projeto e consultoria institucional acerca das adaptações e ajustes que se fizerem necessários.	10%	NÃO
Valor Total dos serviços remanescentes: R$ 67.625,80 (sessenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).			

4. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, no valor de **R$ 3.381,29 (três mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos)**, correspondente a *5% (cinco por cento)* do valor total do saldo de serviço remanescente de **R$ 67.625,80 (sessenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos),** nos termos do art. 113 ao 125 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III acima**,** devendo conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da **CONTRATADA**;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes hipóteses:

I - Para cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Para pagamento de multas contratuais impostas ao **CONTRATADO,** quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

III - Para pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da **CONTRATADA**, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Para cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO NONO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia seja utilizada pelo IGESDF para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da **CONTRATADA**, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

5. **DA RESCISÃO A TERMO**

CLÁUSULA QUINTA – Fica expressamente pactuado que a presente contratação poderá perder sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

6. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo Aditivo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, bem como a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura.

7. **DA RATIFICAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** Originário e Termo Aditivo, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e a legislação aplicável à espécie.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

CONTRATADA:

DANIEL ALLEGRETTO BRAYER
Representante Legal

B2HR INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DE PESSOAS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Allegretto Brayer**, **Usuário Externo**, em 14/09/2026, às 20:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SOUZA DE ABREU - Matr. 0002345-7**, **Diretor(a)-Presidente**, em 15/09/2026, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **213936806** Código CRC: **9C697E70**.